



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
167/2019, CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI E A
EMPRESA REDOMA SOLUTIONS TI,
TENDO COMO OBJETO O REGISTRO
DE PREÇO PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS, NA FORMA ABAIXO, NA
FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 05.191.333/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA, portador do CPF nº. 563.061.562-91, e CI nº. 299542 SSP/PA em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.373.369/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Orivaldo Costa Corrêa, portador do CPF nº. 169.252.702-91 e RG nº. 2398779 SSP/PA, e a empresa **REDOMA SOLUTIONS TI**, Sede na Rodovia BR 316, S/N, Km 01, Torre 01, Sala 813, Bairro Atalaia, Ananindeua – PA – CEP: 67013-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.314.709/0001-55, Inscrição Estadual nº 15.539.465-7, neste ato representado por ELAINE CRISTINA DE ASSIS FAVACHO, portador do RG sob nº 3073922 2º VIA PC/PA e do CPF sob Nº 595.958.922-20, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE				



1	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTO, conforme descrições abaixo: Identificação de pastas e documentos já digitalizados; Digitalização em formato PDF pesquisavel, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Arquivo Municipal e/ou qualquer outro local onde estiverem os documentos; Indexação dos documentos digitalizada com indexador a ser definido pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri; Arrumação dos arquivos após a digitalização e catalogação para que seja identificado e localizado fisicamente com referência que deve esta contida no arquivo digitalizado; Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital em pen drive, além de armazenado nos servidores da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri; O	PÁGINA	180.000	R\$ 0,18	R\$ 32.400,00
---	--	--------	---------	----------	---------------



montante será de até 180.000 de páginas, sendo considerado documento em folha formato A4, 21x29,7 cm; É importante que a empresa apresente declaração de sigilo total das informações contidos nos documentos a serem digitalizados, com a assinatura do responsável legal pela empresa, com firma reconhecida.				
VALOR TOTAL				R\$ 32.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/05/2019 e encerramento em 31/12/2019.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2019

Unidade Gestora: Fundo Municipal de saúde

10 122 0006 2.088 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor (a) João de Castro Pantoja Neto, matrícula nº 129, como fiscal Nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2019, celebrado com a empresa **REDOMA SOLUTIONS TI**, CNPJ nº 26.314.709/0001-55, para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES



11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
 - 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri/PA, 28 de Maio de 2019.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

ORIVALDO COSTA CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri



REDOMA SOLUTIONS TI
CNPJ nº 26.314.709/0001-55

TESTEMUNHAS: